



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2024

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 149/2024  
**Protocolado em:** 26/04/2024 14h45

"Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências",

Vem a esta comissão, para parecer, autoria do Executivo Municipal,

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de apresentado pelo Poder Executivo, com finalidade de colocar em apreciação o dito projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências", o qual prevê autorização para efetivar o pagamento a título de indenização de desapropriação amigável, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ao proprietário/ possuidor "do imóvel localizada na Rua Klep, n. 663, com cruzamento com a Rua Montaigne, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade. , declarada de utilidade pública por meio do decreto n. 09, 28 de março de 2024. A Constituição Federal, em seu art. 50, inc. XXIV permite a desapropriação do imóvel por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos, cabendo, portanto, a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a análise do aspecto financeiro/orçamentário, em obediência ao disposto no art. 112, II, do Regimento Interno desta Casa. Para tanto, no que tange ao presente projeto, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário não é exigida, haja vista as despesas estarem previstas no orçamento anual, portanto, não há aumento de despesas a ser fundamentada.

### VOTO





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, ainda, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas a Lei Orçamentária e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, seja pela aprovação do Projeto de Lei no 021/2024 apresentado pelo Prefeito do Município de Montalvânia- MG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 24 de Abril de 2024.

#### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, II, do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei no 021/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO. Que o mesmo seja submetido à discussão e votação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 24 de Abril de 2024,

Adailton Pereira de Souza  
Vereador(a)

Nilton Carlos Lopes da Silva  
Vereador(a)

Wiliany Neves Costa Mota  
Vereador(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **29/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 26/04/2024 14:42:37

**Hash Interno:** siqyik0dl1mi3hxc15rjohn1t5524ubknsklsqs



**Chave de Verificação**

**ZMBHE-QSXFE-QQSBK-GXRFK-7OYWA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 26/04/2024 14:44
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	<b>Assinado</b> em 26/04/2024 14:44
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	<b>Assinado</b> em 26/04/2024 14:43

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Wiliany Neves Costa Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **ZMBHE-QSXFE-QQSBK-GXRFK-7OYWA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

